



RESOLUÇÃO SESA nº 0061/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a Portaria GM/MS 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, e

- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde - SESA busca o fortalecimento da construção de estratégias e diretrizes intersetoriais e interinstitucionais que leve a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e resposta no sentido de minimizar os impactos dos desastres sobre a população;

- considerando a responsabilidade do Estado no enfrentamento emergencial das situações de desastres e de calamidade pública que afetam a saúde da população e a necessidade de oferecer medidas de intervenção imediatas e mediatas;

- considerando que a regulação médica centralizada e a vigilância em saúde trabalhando em sintonia e integrada com a Defesa Civil Estadual é primordial para garantir uma resposta articulada e resolutiva aos eventos que atingem a saúde da população;

- considerando a organização do Sistema Estadual de Atenção às Urgências do Paraná e a necessidade de consubstanciar um espaço formal para a coordenação das ações prioritárias para os eventos adversos à saúde pública de urgência no Estado do Paraná;

RESOLVE:

Artigo 1º - Implantar, em caráter emergencial, o **Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres**, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela coordenação e desencadeamento de operações relativas ao atendimento aos agravos e riscos à saúde de população atingida por situações de desastre naturais, humanos ou mistos, doenças infecciosas de interesse a saúde pública e outros eventos adversos de urgência, visando as medidas de intervenção imediatas e mediatas, tratamento, prevenção a situações de outra natureza e restauração, dentre outros, no território do Estado do Paraná.

SECRETARIA DA SAÚDE
Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407



Artigo 2º - O Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres será coordenado pela Diretoria de Política de Urgência/SGS, devendo atuar em permanente integração com a Coordenação Estadual da Defesa Civil – CEDEC, desenvolvendo ações conjuntas e articuladas. O Comitê manterá sistema de plantão 24 horas devendo ser acionado pelos números (41)9155-9790 e 9117-3500 (CIEVS).

Artigo 3º - O Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres será constituído pelos seguintes setores da SESA:

- Superintendência de Gestão de Sistemas – SGS
- Superintendência de Infraestrutura - SIE
- Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS
- Diretoria de Política de Urgência – Responsável pela Coordenação Operacional
- Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos -DECA/CIEVS
- Departamento de Vigilância Ambiental - DEVA
- Departamento de Vigilância Sanitária - DEVS
- Centro Estadual de Saúde do Trabalhador - CEST
- Gabinete do Secretário - GS
- Assessoria de Comunicação Social - ACS

Artigo 4º - Mediante deliberação do Comitê, outros órgãos ou instituições das esferas federal, estadual e municipal e entidades não governamentais poderão ser acionadas para resposta ao evento, sempre que necessário;

Artigo 5º - Caberá aos membros do Comitê elaborar o regimento e identificar e viabilizar as ferramentas necessárias para o bom desempenho da função, devendo manter disponível uma “sala de situação”, subordinada ao gabinete do Secretário Estadual de Saúde;

Artigo 6º - Determinar como anexo 1 dessa Resolução as atribuições gerais desse Comitê;

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de março de 2011.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407



Anexo 01 da Resolução nº 0061/2011/GS

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO COMITÊ

1. Organizar informações necessárias para serem utilizadas como referência para o desencadeamento das ações;
2. O profissional de plantão responsável deve deslocar-se para a “sala de situação” (gabinete) assim que acionado para apropriar-se de informações necessárias para o desencadeamento de ações e reunir-se com demais atores;
3. Acionar e reunir setores estratégicos da SESA que tenham medidas a serem desenvolvidas com o evento e elaborar planejamento estratégico para a operação de campo;
4. Acionar outros profissionais do nível central, da Regional de Saúde e instituições externas, conforme a necessidade, para compor equipe de emergência como referência estratégica;
5. Ter em mãos lista de telefones e e-mails de autoridades, instituições públicas e privadas de interesse, e seus responsáveis para acionamento imediato;
6. Verificar dimensão dos danos ambientais e acompanhar “in loco” as ações da Defesa Civil, elaborando plano estratégico de urgência que promova ações articuladas minimizadoras de riscos à saúde humana;
7. Manter atualizadas as informações relacionadas ao evento, assim como os atendimentos emergenciais realizados, previsões de tempo, área afetada, pessoas afetadas, pessoas desalojadas, pessoas feridas, mortas, etc;
8. A equipe deve estar informada dos principais meios de transporte utilizados no atendimento as demandas de urgências e emergências, bem como deve possuir veículo adequado ao seu deslocamento para a área do evento;
9. A equipe de campo deve ter disponível Equipamento de Proteção Individual adequado para sua atuação na área de ocorrência do evento;
10. Ter em mãos manuais de orientação a população e de orientações técnicas que devem ser tomadas no imediato e em médio prazo com objetivo de gerenciar os riscos advindos do evento (revisar os disponíveis e/ou em elaboração);
11. Ter em mãos lista de medicamentos/insumos e outros produtos necessários para dar suporte as ações de saúde;
12. Manter as instâncias superiores informadas das ações a campo em tempo real;
13. As equipes de campo e da Regional e Saúde devem receber suporte técnico e científico e psicológico para o desenvolvimento racional dos trabalhos durante o período em que as ações se fizerem necessárias;

SECRETARIA DA SAÚDE
Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407



14. O grupo deve ser composto por profissionais em número capaz de promover o revezamento de equipes para que se evite exaustão desnecessária e se mantenha o moral do grupo;
15. Possuir fichas e instrumentos de coletas de informação condizentes com o evento em questão, bem como, equipamentos de comunicação oficiais que possam facilitar as operações a campo (celulares, rádios, *notebook* com acesso a *Intenet*, entre outros);
16. A equipe de campo deve possuir suprimentos adequados ao tipo de operação (adiantamento financeiro para fazer frente a necessidades, ração alimentícia, água, kits de primeiros socorros, etc.) na qual será envolvida;
17. Estar à equipe de campo informada dos possíveis riscos à sua saúde que poderá se deparar na situação de emergência, bem como as condições dos acessos e os meios necessários para chegar até o(s) local(is) afetados/atingidos.

Observação: as informações devem ser precisas, com dados claros e objetivos que possam retratar a realidade bem como dirimir “boatos” que possam interferir negativamente nas ações e/ou estratégias propostas nas situações de desastres e/ou eventos que possam gerar condições de urgência e/ou emergência. O envolvimento político da Regional de Saúde é imprescindível e deve estar articulado com as autoridades superiores quanto a agilidade de receber e fornecer informações que apoiarão as ações coordenadas na busca imediata de integrar as ações junto a Defesa Civil colaborando assim com as equipes de campo evitando conflitos e/ou informações desencontradas.